



DECRETO N° 2435, DE 28 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal, assim como intensificar as medidas sanitárias focadas em reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecida no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 – DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

 P R E F E I T U R A D E
SOBRAL

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no serviço de assistência sanitária do Município de Sobral;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º, inciso I, II, VI e IX da Lei Municipal nº 1.613/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 2004, de 28 de maio de 2020, que autorizou o Poder Executivo de Sobral a contratação de profissionais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à assistência sanitária; e

CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços públicos de qualidade a todos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 1.000 (um mil) profissionais, conforme descrito no Anexo Único.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparéncia, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único.

Parágrafo único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório – ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e do Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, suplementada, se necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparéncia determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.





Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;

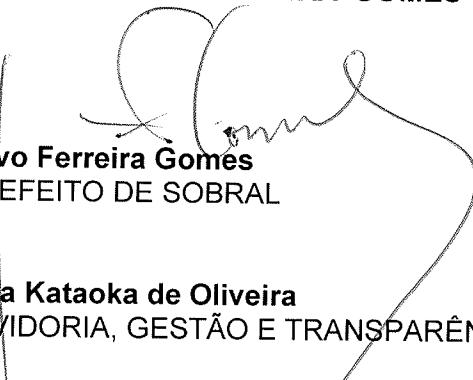
III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

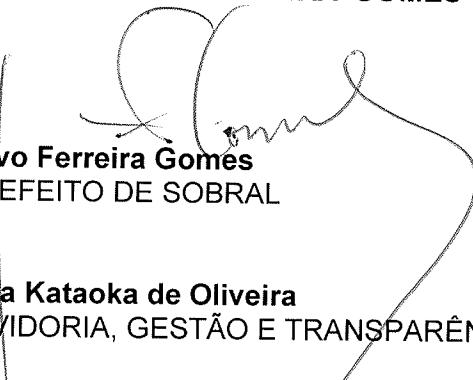
Art. 7º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

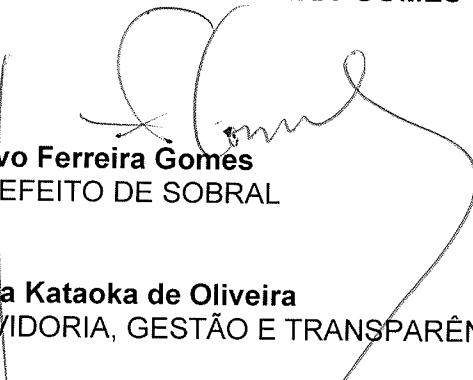
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 2020.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


Sílvia Kataoka de Oliveira
SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA


Paulo César Lopes Vasconcelos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



P R E F E I T U R A D E
SOBRAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2435, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Relação de cargos, quantitativo, carga horária e remuneração de profissionais a serem contratados temporariamente.

Itens	Função	Vagas	Remuneração (hora)
01	GARI	1.000	R\$ 5,75